



PARECER JURÍDICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico final referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 019/2023, deflagrado contratação de empresa especializada no fornecimento de plaquetas para tombamento para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Igarapé-Açu.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. DEFLAGRADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À LEGALIDADE. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I – Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico deflagrado para contratação de empresa especializada no fornecimento de plaquetas para tombamento para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Igarapé-Açu.

II – Fases Externas. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico nº 019/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de plaquetas para tombamento para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Igarapé-Açu.

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe. No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Edital, datado de 15 de junho de 2023, e anexos, bem como publicações no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 16 de junho de 2023;
- b) não houve pedido de impugnação ao edital;
- c) não houve pedido de esclarecimento por parte de empresa licitante
- d) ata de propostas registradas;
- e) ata parcial;
- f) ata final;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL

CNPJ nº 05.149.117/0001-55



g) não há registros de intenção de interposição de Recurso Administrativo por parte de empresa licitante;

h) solicitação de parecer jurídico final.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 40 e 41 de Lei nº 8.666/93.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 16 de junho de 2023, com data de abertura do processo prevista para o dia 30 de junho de 2023, às 08h30min. Sendo assim, resta respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o estabelecido no artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/2002.

Impende, ainda, consignar o procedimento previsto na Lei Federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, especificamente em seu art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram as seguintes empresas: MARCELO SIMONI; SILVEIRA & DALMAS LTDA; DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI; MILGUEL ALVES DE LIMA 45988885802; e A A OLIVEIRA CRUZ SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedora a empresa A A OLIVEIRA CRUZ SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ nº 45.226.829/0001-45) no valor global de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) sobre o valor referência, tudo com fundamento na melhor proposta, com base no menor valor por item da presente licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL

CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Não há registro de intenção de interposição de recursos administrativo por parte de qualquer empresa licitante.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019. Estando apto para prosseguimento do certame.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico de nº 019/2023 atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito às Leis de nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do art. 43, inciso VI, Lei de nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Igarapé-Açu (PA), 13 de julho de 2023

Victor Matheus Mendes Santana Lobato da Silva
Procurador Municipal
Decreto nº 123/2022-GP-PMI